



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.461, DE 27 DE ABRIL DE 2026

**Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780, de 06 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Direitos do Paciente e dá outras providências." para estender a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes crianças, no decorrer de consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Iturama/MG.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera e acresce disposições na Lei nº 4.780/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Submetem-se às disposições desta Lei, no Município de Iturama, os profissionais de saúde e os responsáveis por serviços de saúde públicos e privados, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica Federal, Estadual ou Municipal que rege suas atividades.

...

**Art. 7º** O paciente tem o direito de contar com um acompanhante em consultas e internações.

**§ 1º** Para pacientes crianças, assim consideradas as pessoas com até 12 (doze) anos de idade, o direito previsto no *caput* é estendido a ambos os pais ou responsáveis, que poderão acompanhar o paciente de forma simultânea.

**§ 2º** As unidades de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento e a internação da criança, nos termos do parágrafo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A garantia prevista no *caput* e § 1º, não se aplica aos casos em que a presença do(s) acompanhante(s) possa acarretar prejuízo ou colocar em risco a vida do paciente.

§ 4º Na hipótese de restrição ao direito previsto no *caput* e § 1º, o médico ou profissional responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa fundamentada e por escrito ao(s) acompanhante(s).

§ 5º O(s) acompanhante(s) do paciente tem o direito de fazer perguntas e de se certificar se os procedimentos de segurança do paciente estão sendo adotados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

**Vereador Sinomar Barbosa de Moraes**  
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que a Lei 5461  
foi publicado (a) no diário oficial em

27 / 04 / 2026

Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos